

ULTRA MOBILIDADE S.A.

CNPJ nº 47.170.439/0001-26 - NIRE: 35300668197

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 21 de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da Ultra Mobilidade S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 8º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Alexandre Mendes Palhares - Presidente; Denize Sampaio Bicudo - Secretária. **Ordem do dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto do acionista representando a totalidade do capital social volante, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Aprova o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), passando o capital social de R\$ 9.517.308.738,00 (nove bilhões e quinhentos e dezessete milhões e trezentos e oito mil e setecentos e trinta e oito reais) para R\$ 9.519.908.738,00 (nove bilhões, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), mediante a emissão de 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritos neste ato pela ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., e a serem integralizadas a partir desta data, por transferência bancária, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que integra a presente ata na forma do Anexo II. 3. Em razão do aumento de capital da Companhia deliberado no item acima, aprova a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito, é de R\$ 9.519.908.738,00 (nove bilhões, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido em 9.519.908.738 (nove bilhões, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal. § 1º - Os desdobramentos e unificações de títulos múltiplos serão procedidos por solicitação do acionista, que suportará as respectivas despesas de custo. § 2º - O capital social será integralizado pela Sócia no prazo de até 1 (um) ano, contado da data do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social que aprovou sua modificação."** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Ultrapar Participações S.A.:** Acionista: **Alexandre Mendes Palhares** - Presidente da Mesa; **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária da Mesa. Registro JUCESP nº 383.002/25-4, em 23.10.2025. Marina Centurion Dardani, Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social - Ultra Mobilidade S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A ULTRA MOBILIDADE S.A. reger-se-á por este Estatuto e Disposições Legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 8º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, podendo a Diretoria abrir ou extinguir filiais em outras cidades do País. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito, é de R\$ 9.519.908.738,00 (nove bilhões, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito reais), dividido em 9.519.908.738 (nove bilhões, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e oito mil, setecentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal. **§ 1º** - Os desdobramentos e unificações de títulos múltiplos serão procedidos por solicitação do acionista, que suportará as respectivas despesas de custo. **§ 2º** - O capital social será integralizado pela Sócia no prazo de até 1 (um) ano, contado da data do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social que aprovou sua modificação. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 6º** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9º** - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores; (iii) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (v) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (vi) deliberar sobre a redução do capital social; (vii) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (viii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (ix) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (x) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração: Artigo 10º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um prazo de 2 anos, sendo permitida sua reeleição. **§ 2º** - Os membros da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do órgão administrativo para o qual foram eleitos, sendo dispensados de prestar caução no tocante à sua administração da Companhia. **§ 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e empossados, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, decidir de forma diferente. **§ 4º** - A remuneração global e anual a ser paga aos membros dos órgãos administrativos será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 11º** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 2º** - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. **§ 3º** - Somente podem ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, tenham lícita reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas. **Artigo 12º** - Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 11 acima, devem ser imediatamente substituídos. **Artigo 13º** - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Artigo 14º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 membros do Conselho de Administração em conjunto. **§ 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **§ 3º** - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração (ou terceiro por ele designado) poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no §2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros eleitos. **§ 4º** - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. **Artigo 15º** - Salvo o disposto no §3º do Artigo 14º, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, além de seu voto, o de desempate. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do

Conselho por ele indicado. **Artigo 16º** - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei. **Artigo 17º** - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Artigo 18º** - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de demais atribuições previstas na legislação aplicável: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Presidente, e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores; (iv) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; (v) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle; (vi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (vii) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e, considerando a proposta do Comitê de Pessoas, a remuneração individual da Diretoria; (viii) convocar as Assembleias Gerais; (ix) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício; (x) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou de dividendos intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (xi) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto; (xii) aprovar (i) investimento ou projeto de investimento, (ii) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, e (iii) aquisição ou alienação de bens para terceiros, propostos pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação for acima de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), observados os limites e procedimentos estabelecidos nas políticas corporativas às quais a Companhia está sujeita. Transações com empresas que façam parte do grupo econômico da Companhia e não infringem a Política com Partes Relacionadas à qual a Companhia esteja sujeita, não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração; (xiii) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas; (xiv) aprovar (i) outorga de garantias para terceiros, inclusive outorga de bens, e (ii) endividamento com terceiros ou renúncia a direitos, propostos pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação for acima de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais), observados os limites e procedimentos estabelecidos nas políticas corporativas à qual a Companhia esteja sujeita. Transações ordinárias de natureza de capital de giro no curso normal dos negócios, tais como risco sacado, antecipação de recebíveis e forfait, não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração; (xv) aprovar as políticas da Companhia, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e (xvi) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos. **Seção II - Diretoria: Artigo 19º** - A Diretoria será composta por no mínimo, 2 membros e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica. **Artigo 20º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. **§ 1º** - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§ 2º** - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 21º** - Observado o disposto nos artigos seguintes, caberá à Diretoria desempenhar as tarefas a ela atribuídas pela lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração, para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 diretores em conjunto; (b) por 1 diretor agindo em conjunto com 1 procurador; (c) por 2 procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Artigo 26º deste Estatuto ou (d) isoladamente por 1 procurador ou por 1 Diretor, exclusivamente na forma prevista no parágrafo único abaixo e do Artigo 26º deste Estatuto. **§ Único** - A Diretoria poderá delegar, um só Diretor ou um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar e autorizar pela maioria simples dos Diretores reunidos em Reunião de Diretoria, bem como nos seguintes casos: (i) representar a Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas ou mistas, no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta; (ii) firmar correspondências; ou (iii) representar a Companhia em juízo ou prestar depoimento. **Artigo 22º** - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral. **Artigo 23º** - Competem isoladamente ao Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; e (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 24º** - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 dias, do Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Diretor-Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho de Administração. **Artigo 25º** - Compete aos diretores cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 26º** - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad iudicia* cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **§ Único** - Nos casos das procurações outorgadas na forma do Parágrafo único do artigo 21º do Estatuto Social, as procurações terão validade máxima de 12 meses da data de sua assinatura, sendo vedado subestabelecimento. **Capítulo V - Órgãos Auxiliares da Administração: Artigo 27º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 28º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, podendo ser reeleitos. **Artigo 29º** - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto. **§ Único** - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VII - Exercício Social e Balanços: Artigo 30º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31º** - Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras. Dos lucros líquidos então apurados, serão deduzidos: (i) 5% para a formação do fundo de reserva legal, até que atinja 20% do capital social; (ii) a importância que permita o pagamento de um dividendo de 25% ao ano sobre o seu valor nominal às ações ordinárias, ou se insuficientes para tal pagamento os resultados, o maior dividendo que o lucro remanescente do exercício comportar; e (iii) o saldo do lucro se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá determinar a distribuição de dividendo adicional, a constituição de reservas facultativas ou sua manutenção como lucros acumulados. **§ Único** - O dividendo previsto na alínea "ii" deste artigo não será inferior a 25% ao ano, calculados sobre o lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. **Artigo 32º** - Prescreverão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido à disposição do acionista. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 33º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **§ Único** - A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante que funcionará no período de liquidação.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ultra-mobilidade-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-21-de-julho-de-2025-10-horas/